



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

1 de 57

DECRETO Nº. 062/2015

REGULAMENTA AS NORMAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS INSTALADAS OU A SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, CONFORME ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.581/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do ART. 66, da Sessão II da Lei Orgânica Municipal - LOM e considerando o estabelecido no art. 7º da Lei Municipal nº 2.581, de 23 de Junho de 2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS E SUA REVISÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os dispositivos da Lei 2.581/2015 que tratam das atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, considerados de impacto local, instalados ou a se instalarem no Município de Iúna, passíveis de licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 2 de 57

Art. 2º. O licenciamento ambiental e sua revisão são instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, essenciais para a defesa e preservação ambiental no Município de Iúna, visando garantir a qualidade de vida da população, mediante a normatização da localização, instalação, operação, ampliação, bem como o controle e a fiscalização de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Parágrafo único – Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública - SEMASE, por meio de seu corpo técnico, a análise dos requerimentos de licenciamento ambiental de que trata este Regulamento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Iúna - COMDUR, quando couber.

Art. 3º. A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no Município de Iúna, dependerão de prévio licenciamento a ser procedido pela SEMASE.

§ 1º. O rol dos empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental de que trata este artigo é definido no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 2º. São dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades relacionadas no Anexo II, parte integrante deste decreto.

Art. 4º. Para formalização, análise e conclusão do requerimento de licenciamento ambiental, serão observadas as seguintes etapas:

I. O empreendedor deverá realizar junto a SEMASE, Consulta Prévia para orientação e enquadramento da atividade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

página 3 de 57

empreendimento a ser licenciado.

II. De posse dos documentos, formulários, projetos e estudos ambientais, o empreendedor deverá se dirigir até a SEMASE para conferência e posterior emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para o recolhimento das taxas devidas e em seguida deverá se dirigir ao setor do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Iúna onde procederá a abertura oficial do processo de requerimento de Licença Ambiental acompanhado do referido DAM devidamente pago.

III. Após a abertura do processo o requerente deverá proceder a publicação do requerimento da Licença no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme previsto no Art. 41 da Lei Municipal 2.581/2015, observados os modelos contidos no Anexo V deste Decreto, estando o início da análise do requerimento condicionado a apresentação desta à SEMASE.

IV. A SEMASE procederá o envio do requerimento de licença para publicação no *website* da prefeitura, a análise da documentação, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas necessárias;

V. Caso necessário, a SEMASE solicitará esclarecimentos e complementações, após os procedimentos previstos no item anterior;

VI. Emissão de parecer conclusivo;

VII. Encaminhamento ao COMDUR, para sua deliberação por maioria absoluta, nos casos em que o porte do potencial poluidor da atividade for classificado como grande, conforme estabelecido no Art. 20 da Lei Municipal 2.581/2015;

VIII. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 4 de 57

§ 1º. Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento que não estejam acompanhados dos documentos descritos no Anexo III parte integrante deste Decreto, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados ou omissos quanto a informações obrigatórias, essenciais para análise técnica.

§ 2º. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais liberais ou empresas legalmente habilitados.

§ 3º. Os licenciamentos que dependam de manifestações, certidões, autorizações ou outros licenciamentos mediante órgãos da União ou do Estado, só serão apreciados pela SEMASE mediante apresentação da referida documentação, salvo os casos em que o município deva realizar tal solicitação por força da legislação pertinente.

§ 4º. A audiência pública que trata o parágrafo único do Art. 39 da Lei Municipal nº 2.581/2015, poderá ocorrer nas reuniões do COMDUR, onde o requerimento de licença ambiental deverá compor sua pauta, devendo ser realizada pela equipe técnica da SEMASE uma apresentação do mesmo, a fim de subsidiar a análise e deliberação dos membros do conselho sobre o assunto.

§ 5º. O deferimento do requerimento de licença por parte do COMDUR deverá ser aprovado por maioria absoluta, devendo ser observado o seguinte:

- a. Ser dada publicidade por parte da SEMASE da realização da reunião do COMDUR, informando local e data da mesma em que o assunto integrará sua pauta, até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Art. 5 de 57

- b. Deverá ser utilizado, no mínimo, para publicidade do comunicado, o site oficial do município e afixação do mesmo em locais públicos e de fácil visualização, devendo ser dada prioridade aos locais do entorno do empreendimento objeto do processo de licenciamento.
- c. Durante a discussão do assunto, o representante legal poderá se fazer presente e dirimir eventuais dúvidas identificadas pelos membros do conselho.
- d. As pessoas físicas, jurídicas ou entidades organizadas interessadas em discutir o assunto na reunião do COMDUR, terão direito a voz durante sua apresentação, a ser considerada pelos membros do conselho quando da votação.

Art. 5º. A SEMASE, após as etapas descritas no Art. 4º, em caso de deferimento do pleito, expedirá o instrumento requerido, de acordo com o Art. 11 da Lei Municipal 2.581/2015.

§ 1º. Para a emissão do instrumento que trata o “caput” deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de validade conforme Art. 12 da Lei Municipal 2.581/2015.

§ 2º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para análise, contados da data do requerimento de licença:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 6 de 57

- I. 12 (doze) meses para análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- II. 6 (seis) meses para a análise dos requerimentos de LMP, LMI, LMO, LAR e LMU;
- III. 60 (sessenta) dias para a análise do requerimento de LAS;
- IV. 90 (noventa) dias para a análise do requerimento de Anuência Prévia Ambiental;
- V. 45 (quarenta e cinco) dias para a análise do requerimento de Autorização Ambiental;

§ 3º. A contagem dos prazos previstos no § 2º deste artigo será suspensa no caso de solicitação pela SEMASE de estudos ou informações complementares, a serem disponibilizadas pelo interessado, sendo concedida nova contagem de prazo após sua protocolização.

Art. 6º. Nos casos em que as atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente não sejam considerados de impacto local, de acordo com o Anexo I da Resolução Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA nº 005/2012 ou outra que vier a substituí-la, a SEMASE, após deliberação por maioria absoluta do COMDUR, deverá expedir a Anuência Prévia Ambiental quanto ao uso e ocupação do solo, para fins de Licenciamento junto a outro órgão competente.

Art. 7º. Para a emissão da Licença Municipal Prévia - LMP, a SEMASE deverá observar e obedecer às normas de uso e ocupação do solo de âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único – Na LMP deverá estar claro que a mesma faz parte da fase inicial do Processo de Licenciamento, não representando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 7 de 57

direto de qualquer tipo de intervenção no local objeto da licença.

Art. 8º. A Licença Municipal de Instalação - LMI será expedida pela SEMASE mediante apresentação de cronograma de implantação da atividade, contemplando os respectivos sistemas de controle ambiental, assim como a apresentação dos projetos executivos acompanhados de memorial descritivo e anotação de responsabilidade técnica, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Iúna, se for o caso, bem como o cumprimento das condicionantes de Licença Municipal Prévia.

Parágrafo único – As obras de implantação do empreendimento ou atividade só poderão ser iniciadas após a liberação da LMI, devendo ser observadas e cumpridas suas respectivas condicionantes, sob pena de embargo e aplicação das demais sanções previstas em lei.

Art. 9º. A Licença Municipal de Operação – LMO deverá ser expedida pela SEMASE após a verificação da conclusão da implantação dos projetos executivos e respectivos sistemas de controle ambiental exigidos na Licença de Instalação do empreendimento ou atividade, bem como o cumprimento de demais condicionantes contidas na mesma.

Parágrafo Único – Para a verificação de que trata o “caput” deste artigo, será realizada vistoria técnica ou adotado outro meio de comprovação de que as obras e os sistemas de controle ambiental estão de acordo com os projetos aprovados, quando da emissão da Licença Municipal de Instalação.

Art. 10º. A SEMASE deverá incluir entre as condicionantes da LMO, quando couber, a realização de monitoramento ambiental pelo responsável pela atividade ou empreendimento, objetivando verificar a eficiência dos sistemas de controle ambiental com relação aos padrões de emissões e/ou lançamentos e de qualidade ambiental dispostos em normatização e/ou legislação vigente.

§ 1º. A comprovação da eficiência dos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 8 de 57

controle ambiental deverá ser apresentada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do início da operação da atividade ou empreendimento, respeitados os prazos estipulados na normatização e/ou legislação vigente.

§ 2º. As demais comprovações de eficiência dos sistemas de controle ambiental, no decorrer da operação, deverão ser apresentadas a SEMASE, com intervalos máximos de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, respeitados os prazos estipulados na normatização e/ou legislação vigente.

§ 3º. Caso as emissões e/ou lançamentos não estejam atendendo os padrões ambientais, a SEMASE poderá determinar as alterações necessárias, ou requerer que o empreendedor apresente proposta para aprovação, até que estes limites sejam alcançados.

§ 4º. Cabe ao responsável pela atividade ou empreendimento licenciado, cumprir as condicionantes estabelecidas na LMO e manter as especificações constantes do projeto aprovado, sob pena de suspensão da licença, quando a irregularidade for sanável, ou a cassação, caso as irregularidades não possam ser corrigidas provocando danos ambientais ou perigo à saúde, à segurança, e às atividades sociais e recreativas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas em regulamento próprio.

Art. 11º. A Licença Ambiental Simplificada que trata o § 8º do Art. 11 Lei Municipal 2.581/2015, será aplicada como instrumento de gestão e monitoramento das atividades realizadas por empreendimentos de baixo impacto ambiental, conforme enquadramento constante no Anexo I parte integrante deste Decreto.

§ 1º. As atividades enquadradas no procedimento simplificado serão divididas em grupos, conforme segue:

Grupo I – Efluentes Orgânicos;

Grupo II – Uso e Ocupação do Solo, Energia e Saneamento;

Grupo III – Resíduos Sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 9 de 57

Grupo IV – Extração Mineral;

Grupo V – Indústrias Químicas;

Grupo VI – Beneficiamento de Minerais, Borracha Natural e Grãos; e

Grupo VII – Indústrias, Estocagem e Serviços Diversos.

§ 2º. Poderão requerer o licenciamento ambiental simplificado empreendimentos já instalados e em funcionamento, que se enquadrem entre as atividades descritas no ANEXO I parte integrante deste decreto, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. O licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos fica condicionado ao atendimento dos limites de porte além dos seguintes critérios:

§ 4º. Quando couber, possuir Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Recursos Hídricos caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento e outros, conforme normatização e/ou legislação vigentes, antes da emissão da LAS;

§ 5º. A área prevista para implantação do empreendimento não poderá estar inserida em Área de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Federal 12.651/2012 ou outra que vier a substituir;

§ 6º. Caso a área prevista para implantação ou a área onde o empreendimento já se encontre implantado esteja localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento, conforme definições constantes na Lei Federal nº 9.985/00 que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, ou outra que vier a substituir, deverá possuir anuência do órgão gestor da respectiva Unidade;

I. Em caso de supressão de vegetação, possuir anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, conforme Lei Estadual nº. 5.361/96 que institui a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e em suas alterações, ou outra que vier a substituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 10 de 57

II. Poderão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, que formem taludes inferiores a 6 (seis) metros de altura, devendo-se garantir que sejam desenvolvidos com segurança, com a consequente restauração da vegetação, sem promoção de risco de interferência no regime de escoamento das águas de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

III. No caso de utilização de madeira como combustível, ou seus subprodutos, deverá possuir registro vigente de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 4.124-N e em suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

IV. Realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme normatização e/ou legislação específica, ou comprovar a destinação para sistema de coleta e tratamento público;

V. Possuir sistema de tratamento de efluentes do processo produtivo dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda, conforme normatização e/ou legislação pertinente ou anuência da concessionária do serviço de coleta de esgoto para recebimento de seu efluente;

VI. Não realizar lançamento *in natura* de qualquer tipo de efluente, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;

VII. Realizar o gerenciamento e a adequada destinação de resíduos sólidos domésticos e industriais gerados, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

VIII. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, como óleos, graxas, tintas e solventes, realizar manuseio e armazenamento temporário em área com cobertura, com piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

na 11 de 57

impermeabilizado e dotado de estrutura de contenção;

IX. Caso existam tanques de combustível no empreendimento, estes devem ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 litros, dotados de bacia de contenção e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas Normas Técnicas 15.461 e 17.505 da ABNT, ou outras que vierem a substituí-las;

X. No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, o empreendimento deverá apresentar Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

XI. Não realizar resfriamento com gás *freon* ou semelhante;

XII. Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pela SEMASE e Resoluções COMDUR, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

§ 7º. Os critérios específicos para o grupo I (Efluentes Orgânicos) são:

I. Neste grupo se aplicam as seguintes observações:

a. Deve-se contar com o adequado gerenciamento dos resíduos orgânicos e tratamento dos efluentes líquidos provenientes do processo produtivo.

b. Os resíduos orgânicos não poderão ser dispostos inadequadamente sobre o solo, devendo ser preferencialmente destinados à compostagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 12 de 57

§ 8º. Os critérios específicos para o grupo II (Uso e Ocupação do Solo, Energia e Saneamento) são:

I. Em caso de unidades básicas de saúde, clínicas médicas, clínicas veterinárias e funerárias com serviços de tanatoplaxia, o empreendimento deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme Resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou outra que vierem a substituí-las;

II. A instalação de linhas de transmissão e subestações de energia elétrica não deve acarretar a supressão de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração, conforme Decreto Federal nº. 750/93 e em suas alterações;

III. No caso de instalações de Estações Rádio Base (telefonia), o empreendedor deve possuir:

- a. Relatório de Conformidade elaborado por técnico habilitado comprovando o atendimento dos limites de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, conforme o disposto na Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nº 303/02;

IV. No caso de instalação de cemitérios horizontais:

- a. O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do nível mais alto do lençol freático, medido no fim da estação das cheias e a área de sepultamento deve manter um recuo mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 13 de 57

de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, sendo o referido perímetro e a área interna do cemitério providos de sistema de drenagem;

- b. O subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10^{-5} e 10^{-7} cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja pelo menos dez metros acima do nível do lençol freático.

V. Para o parcelamento do solo, bem como para a construção de Unidades Habitacionais Populares:

- a. Se enquadrar como Unidades Habitacionais Populares, advindos de projetos sociais;
- b. Não adotar terrenos que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco ao empreendimento (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);
- c. Caso a gleba ou parte dela possua declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), atender as diretrizes e exigências específicas definidas pela legislação pertinente;
- d. Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 14 de 57

VI. No caso da instalação de unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados:

- a.** Se enquadrar como Unidades Habitacionais Populares, advindos de projetos sociais;
- b.** O responsável deverá possuir relatórios descritivos e plantas dos loteamentos contendo, no mínimo, sistema viário e soluções para esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- c.** Se possuir sistema de tratamento coletivo deve dispor de outorga para lançamento do efluente em corpo d'água ou anuência da concessionária local (ou do município, se for este o gestor) para destiná-los para estação de tratamento de esgoto;
- d.** Não poderão ser implantadas sobre terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública;

VII. No caso de instalação de unidades habitacionais populares em loteamentos não consolidados:

- a.** O responsável deverá possuir relatórios descritivos e plantas/pranchas do loteamento devidamente aprovadas pelo município, contendo: o projeto urbanístico (distribuição dos lotes na gleba, arranjo do sistema viário, localização dos equipamentos e espaços públicos e quadro de áreas), o projeto de abastecimento de água, o projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

15 de 57

esgotamento sanitário e o projeto de drenagem pluvial.

- b.** O sistema de esgotamento sanitário deverá ser coletivo, sendo interligado ao sistema administrado pela concessionária local de saneamento, possuindo carta de anuência desta sobre a viabilidade de atendimento e sustentabilidade do empreendimento quanto à operação e manutenção deste sistema. Caso não seja interligado ao sistema administrado pela concessionária local de saneamento, requerer o licenciamento em separado para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- c.** No caso de tratamento individual deverá ser adotado sistema dimensionado e construído segundo as Normas Técnicas vigentes;
- d.** O responsável deverá possuir em caso de imóveis rurais, o documento que comprove a baixa de inscrição no INCRA; a carta de anuência da concessionária local de saneamento sobre a viabilidade de atendimento e sustentabilidade do empreendimento quanto à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água; carta de viabilidade técnica quanto ao fornecimento de energia elétrica; e declaração de viabilidade de atendimento quanto à coleta de resíduos domésticos, emitida pelo município ou pela concessionária responsável por este serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 16 de 57

- e. Não poderão ser implantadas sobre terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

VIII. No caso de atividades de corte, aterro, terraplanagem e ou áreas de empréstimo:

- a. A(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s);
- b. No caso de movimentação de terra externa ao empreendimento as áreas relacionadas a este devem ser georreferenciadas e a documentação referente à aquisição e/ou destinação do material deve ser mantida arquivada para fins de comprovação à fiscalização;
- c. A atividade deve ser desenvolvida com segurança, promovendo o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;
- d. A altura dos taludes de corte e ou aterro devem estar limitados a 6 (seis) metros, considerando a totalidade da intervenção, abrangendo uma área total máxima de 10.000 m²;
- e. Deverá ser prevista a implantação de sistema de drenagem e a revegetação de cobertura nos taludes gerados, bem como ser assegurada sua estabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

p. 17 de 57

f. Em caso de atividade de corte e aterro na área urbana do município, somente será exigido o Licenciamento Ambiental Simplificado:

1. Em atividades cuja movimentação de terra seja realizada em área compreendida entre 1.000 e 10.000 m²;

2. Taludes entre 3 e 6 metros de altura;

g. Em caso de atividade de corte e aterro na Zona Rural do município, somente será exigido o Licenciamento Ambiental Simplificado:

1. Em atividades cuja movimentação de terra seja realizada em área entre 2.000 e 10.000 m²;

2. Com talude entre 3 e 6 metros de altura;

IX. No caso de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) e Estações de Tratamento de Água (ETA's) a tecnologia empregada e a localização das estruturas não deverão ocasionar impactos ambientais negativos significativos, especialmente os paisagísticos, por ruídos, vibrações ou emissões atmosféricas (odores), devendo seu projeto contemplar soluções tecnicamente reconhecidas para mitigação desses impactos, em caso de existência dos mesmos.

X. Todas as unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário deverão estar fora da cota de inundação, dos corpos hídricos próximos às mesmas ou deverá ser adotada tecnologia que garanta a eficiência e o não contato dos efluentes coletados com os corpos hídricos e com o solo por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 18 de 57

de alagamentos, infiltrações e outros meios que possam causar danos ao meio ambiente.

§ 9º. Os critérios específicos para o grupo III (Resíduos Sólidos) são:

I. Não armazenar resíduos (pré-triagem) por período superior a 24 horas (exceto para marmorarias), salvo em condições em que não existir a mistura com resíduos orgânicos;

II. Para os casos de resíduos de construção civil e demolição, submetê-los a prévia triagem, atendendo aos critérios da Resolução CONAMA 307/02 ou outra que vier a substituí-la;

§ 10º. Os critérios específicos para o grupo IV (Extração Mineral) são:

I. Possuir acordo com o superficiário;

II. Realizar controle permanente de processos erosivos por meio de dispositivos de drenagem, suavização dos taludes formados, revegetação e demais alternativas eficazes;

III. No caso de extração de areia, argila ou saibro, além dos incisos acima:

a. Deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada baseado no reflorestamento com espécies nativas, oferecendo condições para o perfeito desenvolvimento das mesmas;

b. Não deverá ocasionar o afloramento do lençol freático e nem a formação de qualquer tipo de lagoa dentro da área de extração, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

19 de 57

esta atividade ser realizada acima do nível da água subterrânea;

IV. Possuir Registro de Licenciamento ou Registro de Extração no DNPM;

§ 11º. Os critérios específicos para o grupo V (Indústrias Químicas) são:

I. Não aplicar agrotóxicos;

II. Utilizar somente produtos registrados pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura;

III. Possuir área de depósito ou manuseio de produtos com piso impermeabilizado;

IV. Executar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo de acordo com a normatização e/ou legislação vigente;

V. Em caso de laboratórios de análises clínicas e farmácia de manipulação, o empreendimento deverá possuir plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA;

VI. No caso de fracionamento e embalagem de produtos químicos, possuir bacia de contenção ou sistema de tratamento adequadamente dimensionado;

VII. No caso de farmácia de manipulação não lançar efluentes do sistema produtivo na rede de esgoto sem o prévio tratamento (no mínimo neutralização);

VIII. No caso de aplicação de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

página 20 de 57

domissanitários:

- a. Realizar a tríplex lavagem, armazenar e destinar adequadamente resíduos contaminados (inclusive embalagens vazias) e produtos com validade vencida;
- b. Não lançar em rede de esgoto, pluvial ou corpo hídrico efluente originário de produto domissanitário ou biocida;
- c. Não realizar fumigação ou expurgo.

§ 12º. Os critérios específicos para o grupo VI (Beneficiamento de Minerais, Borracha Natural e Grãos) são:

I. No caso de desempenhar as atividades sujeitas à emissão de materiais particulados (do tipo ensacamento de argila, pilagem e classificação de grãos), o empreendimento deverá possuir sistema de controle/mitigação/contenção de emissões atmosféricas (poeira e resíduos) adequado;

II. No caso de fabricação de cerâmicas e derivados de argila:

- a. Havendo utilização de resíduos de lama abrasiva provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais, vidros ou de lama de alto forno como insumo no processo produtivo, estes insumos deverão ser armazenados em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção;
- b. Não utilizar material combustível úmido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

página 21 de 57

devendo seu armazenamento ser feito em local abrigado;

- c. Os fornos deverão localizar-se a uma distância mínima de 100 metros de rodovias e 300 metros de residências;
- d. Estar distante a mais de 1.000 metros de áreas urbanas.

III. No caso de torrefação e/ou moagem de café e outros grãos, o funcionamento do empreendimento somente poderá se dar em período diurno.

IV. No caso de indústrias de beneficiamento de rochas:

- a. Limitar-se ao exercício das atividades de aparelhamento (corte e acabamento) e, ou polimentos manuais, ou seja, sem a operação de teares ou politrizes automáticas;
- b. Possuir sistemas de controle/amenização de ruídos e de emissões atmosféricas;
- c. Não realizar operação de resinagem;
- d. Não possuir passivo ambiental na área de sua instalação;
- e. Realizar o correto tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos.

§ 13º. Os critérios específicos para o grupo VII (Indústrias Diversas, Estocagem e Serviços) são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 22 de 57

I. Não realizar operações de tratamento térmico, galvanométrico, fundição de metais, esmaltação e/ou pintura por aspersão, mesmo que possua cabine de pintura;

II. Coletar e reciclar os fluidos de corte ou de usinagem esgotados, destinando-os a empresas devidamente licenciadas;

III. Armazenar insumos, matérias-primas e resíduos de qualquer espécie em local abrigado da ação do vento e da chuva ou, no caso de materiais para produção de pré-moldados, umectar ou cobrir as pilhas de modo a controlar a emissão de particulados que comprometam a qualidade do ar e causem incômodos à vizinhança;

IV. No caso de atividades de processamento de madeira, possuir sistema de exaustão com retenção de material particulado (pó de serra);

V. Possuir certidão de vistoria de corpo de bombeiros para estação de odorização de gás;

VI. No caso de empresas que realizem Coleta e Transporte de Líquidos provenientes de Esgotos Domésticos e Águas Pluviais:

- a. Manter inventário semestral, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em aterro sanitário ou estação de tratamento, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização / destinação final dos resíduos (notas fiscais/ recibos comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 23 de 57

- b. Deve ser observado o devido licenciamento das áreas de disposição final;
- c. Caso a empresa seja sediada em outra unidade da federação, manter atualizada a Licença Ambiental de Operação emitida por órgão ambiental competente do Estado de Origem;
- d. Possuir e manter atualizado o Plano de Contingência / Emergência da Operação de Carga e Manuseio, que deverá atender as normas específicas estabelecidas pelo órgão ambiental.

VII. No caso específico de Coleta e Transporte de Produtos e Resíduos Não-Perigosos (Resíduos Classe II):

- a. No caso de resíduos sólidos transportados em carroceria aberta ou em caçambas, as cargas deverão estar devidamente lonadas;
- b. Os resíduos não-perigosos eventualmente utilizados em aterro ou terraplenagem deverão ser dispostos em áreas devidamente autorizadas ou licenciadas;

VIII. No caso de atividade de limpeza e/ou manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa, possuir e manter atualizada a Licença Ambiental de Operação para a realização do serviço.

IX. As atividades de pátio de estocagem, armazém ou depósito não podem representar risco para a qualidade do solo e da água,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 24 de 57

estando nelas incluídas a atividade de ensacamento/armazenamento de carvão e materiais de construção, dentre outros.

§ 14º. O requerimento da licença simplificada deverá ser formalizado com os documentos contidos no Anexo III deste Decreto, seguindo os procedimentos do Art. 4º do mesmo.

§ 15º. Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste Decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento comum, se enquadrando na Classe referente ao porte final;

II. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para o caso de saneamento e estação de telecomunicação;

III. Quando existirem atividades interdependentes numa mesma área não enquadradas como simplificadas, o empreendimento deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas neste Decreto, exceto para o caso de saneamento;

IV. Licenciamento de mais de uma frente de lavra sob o mesmo registro do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Neste caso, será permitida somente uma licença simplificada para cada registro do DNPM;

V. Para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e ou áreas de empréstimo quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum.

VI. Para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e ou áreas de empréstimo quando se tratar de atividade meio para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

página 25 de 57

uma atividade sujeita ao licenciamento simplificado deverá também ser apresentado, devidamente preenchido, o formulário de Sistema de Informação e Diagnóstico - SID para atividade de terraplanagem juntamente com as demais documentações.

§ 16º. Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada como simplificada, caberá o licenciamento de cada atividade em separado, observado o disposto no Parágrafo 17, exceto para os casos descritos no inciso VI do parágrafo 15 deste artigo.

§ 17º. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de licenciamento simplificado, deverá ser requerido nova licença ambiental, podendo esta também ser simplificada caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

§ 18º. A solicitação de Licença Ambiental Simplificada será apreciada em uma única fase.

§ 19º. A instrução processual para o LAS será precedida da observância dos procedimentos simplificados, bem como do preenchimento do formulário.

§ 20º. A ampliação, mudança de atividade ou descumprimento da legislação ambiental obriga a empresa a requerer uma reanálise do seu enquadramento no LAS ou compulsoriamente, se assim entender o órgão ambiental licenciador.

Art. 12º. Nos casos de atividade de corte, aterro, terraplanagem e ou áreas de empréstimo em zona rural, em que a área for menor que 2.000 (dois mil) m² e com talude inferior a 3 metros de altura e que não possuam interferência em Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal 12.651/2012, deverá o requerente solicitar Autorização Ambiental junto à SEMASE, através do formulário específico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna.

Art. 13º. Nos casos de atividade de corte, aterro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 26 de 57

terraplanagem e ou áreas de empréstimo em zona urbana em que a área for menor que 1.000 (um mil) m² e com talude inferior a 3 metros de altura, deverá o requerente solicitar uma Autorização Ambiental junto à SEMASE, através do formulário específico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, devendo observar o disposto nos § 15º e § 17º do Art. 11 deste Decreto.

Art. 14º. A ampliação de empreendimentos, atividades ou serviços autorizados a se implantarem no Município, que implique em aumento da capacidade nominal de produção ou prestação de serviços, dependerão de prévia consulta à SEMASE, quando compreender alterações:

- I – na natureza ou operação das instalações;
- II – na natureza dos insumos básicos; ou
- III – na tecnologia de produção.

Art. 15º. A ampliação de que trata o artigo anterior dependerá de análise e aprovação pela SEMASE das informações, projetos e estudos ambientais pertinentes, obedecendo às normas aplicáveis a cada uma das fases do licenciamento prévio, de instalação e operação.

Art. 16º. Os licenciamentos ambientais de atividades e empreendimentos de competência estadual e federal, localizados nos limites territoriais do Município de Iúna, deverão ser objeto de Anuência Prévia Ambiental da SEMASE, nos termos da legislação vigente aplicável, para garantir o atendimento das normas que assegurem a qualidade ambiental.

Parágrafo Único – Caso o órgão estadual ou federal proceda a licenciamentos de que trata o “*caput*” deste artigo sem Anuência Prévia Ambiental da SEMASE ou que não assegurem a qualidade ambiental no Município, deverão ser requeridas ao Ministério Público providências para garantir o cumprimento da legislação ambiental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 27 de 57

DOS ESTUDOS

Art. 17º. Caso o estudo ambiental apresentado não preencha os requisitos estabelecidos pela SEMASE, será solicitada a apresentação de novo estudo ou complementação ao apresentado pelo empreendedor.

§ 1º. O novo estudo ambiental ou complementação deverá ser apresentado no prazo de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 2º. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido a SEMASE arquivará o processo em questão.

§ 3º. Se a complementação de estudos ou as informações não forem satisfatórias, a SEMASE poderá arquivar definitivamente o processo em questão.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo 3º o empreendedor deverá iniciar novo procedimento de licenciamento.

Art. 18º. A responsabilidade do responsável técnico está limitada à elaboração dos projetos referentes ao controle ambiental, inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle, planos de gerenciamento de resíduos, de controle ambiental, de recuperação de áreas degradadas e planos de contingência e emergência, se couberem. A responsabilidade pela não observância de qualquer das recomendações elencadas nos planos e projetos incidirá unicamente sobre o empreendedor ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 28 de 57

Art. 19º. O enquadramento dos empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores será definido de acordo com a classificação de seu porte e potencial poluidor, para estabelecer os valores das bases de cálculo equivalentes aos custos de análise dos requerimentos de licenciamento.

Art. 20º. O enquadramento das atividades será procedido de acordo com os seguintes critérios:

I. Quanto ao porte, levando sempre em consideração o estabelecido no Anexo I deste Decreto e suas alterações, que serão classificadas em:

- a. Pequeno porte;
- b. Médio porte;
- c. Grande porte.

II. Quanto ao potencial poluidor, levando em consideração o estabelecido no Anexo I deste Decreto e suas alterações, que serão classificados em:

- a. Pequeno potencial poluidor;
- b. Médio potencial poluidor;
- c. Grande potencial poluidor.

Art. 21º. Os custos de análise dos requerimentos de licença ambiental serão calculados de acordo com o Anexo IV, com base em informações prestadas pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela SEMASE, devendo ser arcado pelo empreendedor.

§ 1º. Os valores que trata o “caput” deste artigo serão recolhidos em favor do Município de Iúna, através de guia correspondente, fornecida pelo SEMASE, sem a qual não poderá ser iniciado o processo de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

nº 29 de 57

do licenciamento requerido.

§ 2º. São contribuintes das taxas de que trata o “caput” deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores que requererem licenciamento ambiental junto à SEMASE.

Art. 22º. Os recursos citados no parágrafo único do Art. 43 da Lei Municipal nº 2.581 serão aplicados unicamente na execução de projetos e atividades que visem:

- I. Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
 - a. Proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município de Iúna ou estímulo a seu uso sustentado;
 - b. Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
 - c. Desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 30 de 57

- d. Combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
 - e. Gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
 - f. Desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município de Iúna;
 - g. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - h. Desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- IV. Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

31 de 57

V. Apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VI. Apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII. Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII. Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município de Iúna e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

IX. Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

X. Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI. Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município de Iúna.

§ 1º. O COMDUR deverá aprovar previamente as propostas e planos de aplicação dos recursos que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º. Os recursos que trata o “caput” deste artigo não poderão financiar projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 32 de 57

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em favor de contribuintes inadimplentes com o Município.

Art. 24º. Os Requerimentos de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Anuência Prévia e os Formulários de Sistema de Informação e Diagnóstico - SID específicos para cada atividade serão elaborados pela equipe técnica da SEMASE e disponibilizados na Secretaria e no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna.

Art. 25º. Aplicam-se as normas de licenciamento estabelecidas neste regulamento, para os empreendimentos e atividades em andamento no Município que não tenham ainda se regularizado junto à SEMASE.

Art. 26º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iúna (ES), 23 de Julho de 2015.

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 33 de 57

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

GRUPO I – EFLUENTES ORGÂNICOS

| | ATIVIDADE | PARÂMETRO | SIMPLIFICADO | PORTE | | | PORTE LIMITE | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|--|--|------------------|------------------------|------------------------|---------------------|---------------|--------------------|
| | | | | P | M | G | | B / M / A |
| 1 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES | | | | | | | |
| 1.01 | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,1$ | $>0,1 \leq 0,2$ | $\geq 0,2 \leq 0,3$ | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 1.02 | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,2$ | $> 0,2 < 0,3$ | $> 0,3$ | Todos | MÉDIO |
| 1.03 | Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,15$ | $> 0,15 \leq 0,2$ | $> 0,2 < 0,3$ | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 1.04 | Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | - | $I \leq 0,2$ | - | $I \leq 0,2$ | ALTO |
| 1.05 | Fabricação de vinagre | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | - | $I \leq 0,3$ | - | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 1.06 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza | Capacidade de Armazenamento - CA (litros) | ≤ 15.000 | $> 15.000 \leq 30.000$ | $> 30.000 \leq 50.000$ | > 50.000 | Todos | MÉDIO |
| 1.07 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria | Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia) | - | - | ≤ 30.000 | - | ≤ 30.000 | ALTO |
| 1.08 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria | Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia) | - | ≤ 20.000 | $>20.000 \leq 40.000$ | ≤ 60.000 | ≤ 60.000 | MÉDIO |
| 1.09 | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$ | $I \leq 0,2$ | $\leq 0,3$ | - | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 1.10 | Fabricação de polpa de frutas | Quantidade máxima de fruta processada (t/dia) | - | ≤ 10 | ≤ 30 | ≤ 50 | $FP \leq 50$ | ALTO |
| 1.11 | Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias | Capacidade máxima de processamento - CMP (kg/dia) | $CMP \leq 1.500$ | $> 1.500 \leq 3.000$ | $>3.000 \leq 4.500$ | ≤ 6.000 | ≤ 6.000 | MÉDIO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 34 de 57

| | ATIVIDADE | PARÂMETRO | SIMPLIFICADO | PORTE | | | PORTE LIMITE | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|---|--|--------------|-------------|---------------|---------------|--------------|--------------------|
| | | | | P | M | G | | B / M / A |
| 1.12 | Fabricação de fermentos e leveduras. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | ≤ 0,1 | >0,1 ≤ 0,2 | >0,2 ≤ 0,3 | ≤ 0,3 | MÉDIO |
| 1.13 | Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal | Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês) | - | ≤ 50 | >50 ≤ 70 | > 70 ≤ 100 | ≤ 100 | MÉDIO |
| 1.14 | Fabricação de temperos e condimentos | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | ≤ 0,1 | >0,1 ≤ 0,2 | > 0,2 ≤ 0,3 | ≤ 0,3 | MÉDIO |
| 1.15 | Fabricação de gelo. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | I ≤ 0,1 | >0,1 ≤ 0,15 | >0,15 ≤ 0,2 | >0,2 ≤ 0,3 | ≤ 0,3 | MÉDIO |
| 1.16 | Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização). | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 1.17 | Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 1.18 | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | ≤ 0,1 | I > 0,1 ≤ 0,2 | I ≥ 0,2 ≤ 0,3 | I ≤ 0,3 | MÉDIO |
| 1.19 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), somente em área urbana. | Capacidade máxima de produção (t/mês) | CMP ≤ 30 | >30 ≤ 80 | >80 ≤ 120 | >120 | Todos | MÉDIO |

GRUPO II – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ENERGIA E SANEAMENTO

| 2 | ENERGIA | | | | | | | |
|------|--|--------------------------------|-------|------------|-------|---|-------|-------|
| 2.01 | Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008. | Área de intervenção - AIN (ha) | ≤ 0,5 | >0,5 ≤ 1,3 | > 1,3 | - | Todos | BAIXO |
| 2.02 | Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008. | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 3 | USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

03/03/2013 35 de 57

| | ATIVIDADE | PARÂMETRO | SIMPLIFICADO | PORTE | | | PORTE LIMITE | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|---|---|---|------------------------|------------------------|----------------|----------------|--------------------|
| | | | | P | M | G | | B / M / A |
| 3.01 | Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais. | Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000 | - | $I \leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | ≤ 3.000 | $I \leq 3.000$ | MÉDIO |
| 3.02 | Condomínios Horizontais. | Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000 | - | ≤ 1.000 | $> 1.000 \leq 2.000$ | ≤ 3.000 | $I \leq 3.000$ | MÉDIO |
| 3.03 | Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados, com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, quando não dispensados de licenciamento. | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 3.04 | Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais. | Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000 | ≤ 300 | $> 300 \leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | ≤ 3.000 | $I \leq 3.000$ | MÉDIO |
| 3.05 | Condomínio Vertical residencial ou de serviços | Todos | - | - | - | - | - | - |
| 3.06 | Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora, em área urbana. | Área terraplanada – AT em ha. (Exceto para Licenciamento Simplificado) | Área: $\geq 1.000 \leq 10.000 \text{ m}^2$. Talude: $\geq 3 \leq 6$ metros de Altura. | $> 10.000 \leq 20.000$ | $> 20.000 \leq 30.000$ | > 30.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.07 | Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora em área rural. | Área terraplanada – AT em ha. (Exceto para Licenciamento Simplificado) | Área: $\geq 2.000 \leq 10.000 \text{ m}^2$. Talude: $\geq 3 \leq 6$ metros de Altura. | $> 10.000 \leq 20.000$ | $> 20.000 \leq 30.000$ | > 30.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.08 | Loteamentos ou distritos Industriais/ empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais – ZEI. | Área total – ATO (ha) | - | - | ≤ 10 | ≤ 20 | $ATO \leq 20$ | ALTO |
| 3.09 | Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros). | Área útil – AU (ha) | $AU \leq 2$ | $> 2 \leq 4$ | $> 4 \leq 7$ | $> 7 \leq 10$ | $AU \leq 10$ | MÉDIO |
| 3.10 | Pousadas e hotéis instalados em área rural ou área urbana, exceto resorts. | Índice = Número de leitos x Área útil (ha) | ≤ 50 | $> 50 \leq 70$ | $> 70 \geq 100$ | > 100 | Todos | MÉDIO |
| 3.11 | Projetos de Assentamento de Reforma Agrária. | Número de Famílias | - | ≤ 16 | $> 16 \leq 32$ | $> 32 \leq 50$ | $NF \leq 50$ | MÉDIO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 36 de 57

| | ATIVIDADE | PARÂMETRO | SIMPLIFICADO | PORTE | | | PORTE LIMITE | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|--|--------------------------|--------------|---------------|-----------------------|----------------------|-----------------|--------------------|
| | | | | P | M | G | | B / M / A |
| 3.12 | Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros). | Área de abrangência (ha) | - | $\leq 1,6$ | $>1,6 \leq 3,2$ | $>3,2 \leq 5$ | $AA \leq 5$ | MÉDIO |
| 3.13 | Cemitérios horizontais (cemitérios parques). | Número de jazigos – NJ | ≤ 500 | ≤ 1.000 | $1.000 \leq 2.000$ | $> 2.000 \leq 3.000$ | $NJ \leq 3.000$ | MÉDIO |
| 3.14 | Cemitérios Verticais. | Número de Lóculos – NL | - | $NL \leq 500$ | $500 < NL \leq 5.000$ | - | $NL \leq 5.000$ | MÉDIO |
| 3.15 | Estação de Telecomunicação. | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |

GRUPO III – RESÍDUOS SÓLIDOS

| 4 | GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS | | | | | | | |
|------|---|--|--------------|------------------|------------------|-----------------|--------------|-------|
| 4.01 | Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$ | $I \leq 0,5$ | $> 0,5 \leq 1$ | $> 1 \leq 2$ | > 2 | Todos | BAIXO |
| 4.02 | Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis contaminados com produto ou resíduo perigoso, inclusive ferro-velho | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$ | - | $\leq 0,2$ | $>0,2 \leq 0,5$ | - | $I \leq 0,5$ | MÉDIO |
| 4.03 | Unidades de reciclagem de papel e plástico | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$ | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,2$ | $> 0,2 \leq 0,3$ | $\leq 0,5$ | $I \leq 0,5$ | MÉDIO |
| 4.04 | Compostagem a partir de resíduos orgânicos, exceto resíduos sólidos urbanos. | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$ | - | $\leq 0,5$ | - | - | $I \leq 0,5$ | MÉDIO |
| 4.05 | Compostagem a partir de resíduos sólidos urbanos. | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$ | - | $\leq 0,15$ | $>0,15 \leq 0,3$ | $>0,3 \leq 0,5$ | $I \leq 0,5$ | MÉDIO |
| 4.06 | Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |

GRUPO IV – EXTRAÇÃO MINERAL

| 5 | EXTRAÇÃO MINERAL |
|---|------------------|
|---|------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

página 37 de 57

| | ATIVIDADE | PARÂMETRO | SIMPLIFICADO | PORTE | | | PORTE LIMITE | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|--|---------------------------------------|--------------|--------------------|----------------------|-----------|--------------|--------------------|
| | | | | P | M | G | | B / M / A |
| 5.01 | Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzit friável e outros, exceto britas). | Área Útil – AU (ha) | $\leq 2,0$ | $> 2,0 \leq 5,0$ | $> 5,0 \leq 8,0$ | $> 8,0$ | Todos | MÉDIO |
| 5.02 | Extração manual de areia em leito de rio. | Produção Mensal (m ³ /mês) | ≤ 500 | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 1.500$ | > 1.500 | Todos | MÉDIO |

GRUPO V – INDÚSTRIASQUÍMICAS

| 6 | INDÚSTRIA QUÍMICA | | | | | | | |
|------|--|--|-------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|-------|
| 6.01 | Fabricação de sabão, detergentes e glicerina. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,3$ | - | - | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 6.02 | Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,3$ | $> 0,3$ | - | Todos | MÉDIO |
| 6.03 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,05$ | $> 0,05 \leq 0,1$ | - | - | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 6.04 | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,2$ | $> 0,2 \leq 0,3$ | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 6.05 | Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município. | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 6.06 | SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS | | | | | | | |
| 6.07 | Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 6.08 | Farmácia de manipulação | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 6.09 | Hospital veterinário | Número de leitos – NL | Todos | $NLE \leq 100$ | - | - | $NLE \leq 100$ | MÉDIO |
| 6.10 | Unidades Básicas de Saúde | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 38 de 57

| | ATIVIDADE | PARÂMETRO | SIMPLIFICADO | PORTE | | | PORTE LIMITE | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|--|-----------|--------------|-------|---|---|--------------|--------------------|
| | | | | P | M | G | | B / M / A |
| 6.11 | Funerárias com realização da atividade de tanatopraxia | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |

GRUPO VI – BENEFICIAMENTO DE MINERAIS, BORRACHA NATURAL E GRÃOS

| 7 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS | | | | | | | |
|------|--|---|---------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------|-------|
| 7.01 | Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros. | Produção mensal em número de peças - PM | ≤ 10.000 | $> 10.000 \leq 30.000$ | $> 30.000 \leq 50.000$ | $> 50.000 \leq 200.000$ | $PM \leq 200.000$ | MÉDIO |
| 7.02 | Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil. | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 7.03 | Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais. | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 7.04 | Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos. | Produção Mensal $m^2/mês$ | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 8 | GRÃOS | | | | | | | |
| 8.01 | Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos a gás em perímetro urbano. | Capacidade máxima de processamento - CP (ton/d) | ≤ 2 | $>2 \leq 5$ | > 5 | - | Todos | MÉDIO |

GRUPO VII – INDÚSTRIAS DIVERSAS, ESTOCAGEM E SERVIÇOS

| 9 | INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO | | | | | | | |
|------|--|---|---|---------------|-----------------------|------------------------|-------------------|-------|
| 9.01 | Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento. | Capacidade Máxima de Produção - CMP ($m^3/mês$) | - | ≤ 1.000 | $1.000 \leq 2.500$ | - | ≤ 2.500 | MÉDIO |
| 9.02 | Usina de Produção de Asfalto a frio. | Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/ano) | - | ≤ 10.000 | $>10.000 \leq 30.000$ | $> 30.000 \leq 50.000$ | $CPE \leq 50.000$ | MÉDIO |
| 9.03 | Usina de Produção de Asfalto a quente. | Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/ano) | - | ≤ 8.000 | $>8.000 \leq 30.000$ | $> 30.000 \leq 48.000$ | $CPE \leq 48.000$ | MÉDIO |
| 10 | INDÚSTRIA METALMECÂNICA | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Art. 39 de 57

| | | | | | | | | |
|-------|---|--|------|------------|------------------|------------------|--------------|-------|
| 10.01 | Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico. | Capacidade Máxima de Processamento - CMP (t/mês) | ≤5,0 | > 5,0 ≤8,0 | >8,0 ≤ 10,0 | > 10 | Todos | BAIXO |
| 10.02 | Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico ou termoquímico. | Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês) | ≤ 10 | >10≤15 | >15≤ 20 | > 20 | Todos | BAIXO |
| 10.03 | Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | Área útil – AU (ha) | - | ≤1,0 | >1,0 ≤ 2,0 | > 2,0 | Todos | BAIXO |
| 10.04 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | - | ≤ 0,5 | - | I ≤ 0,5 | MÉDIO |
| 10.05 | Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. | Área útil - AU (ha) | - | ≤ 0,1 | >0,1 ≤ 0,3 | > 0,3 | Todos | MÉDIO |
| 10.06 | Jateamento e limpeza de peças metálicas. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | ≤ 0,2 | >0,2 ≤ 0,5 | - | I ≤ 0,5 | MÉDIO |
| 10.07 | Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos, e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | - | ≤ 18.000 | >18.000 ≤ 36.000 | >36.000 ≤ 54.000 | CMP ≤ 54.000 | MÉDIO |
| 10.08 | Relaminação de metais e ligas não-ferrosos. | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | - | ≤ 166 | >166 ≤ 332 | >332 ≤ 500 | CMP ≤ 500 | MÉDIO |
| 10.09 | Produção de soldas e anodos. | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | - | ≤ 3,0 | >3,0 ≤ 6,0 | >6,0 ≤ 10,0 | CMP ≤ 10 | MÉDIO |
| 10.10 | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras). | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | - | ≤ 1,5 | >1,5 ≤ 3,0 | >3,0 ≤ 5,0 | CMP ≤ 5 | MÉDIO |
| 10.11 | Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | - | ≤ 8,0 | >8,0 ≤ 17,0 | > 17,0 | Todos | BAIXO |
| 11 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 40 de 57

| | | | | | | | | |
|-------|---|---|-----------------|-------------------|------------------|---------------|------------|-------|
| 11.01 | Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros). | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,3$ | $>0,3 \leq 0,6$ | $>0,6 \leq 1$ | $I \leq 1$ | MÉDIO |
| 11.02 | Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,3$ | $>0,3 \leq 0,6$ | $>0,6 \leq 1$ | $I \leq 1$ | MÉDIO |
| 12 | INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO | | | | | | | |
| 12.01 | Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira em área urbana | Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m ³ /mês) | VMMS ≤ 500 | $>500 \leq 1.000$ | > 1.000 | - | Todos | MÉDIO |
| 12.02 | Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria em área urbana | Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m ³ /mês) | VMMS ≤ 500 | $>500 \leq 1.000$ | > 1000 | - | Todos | MÉDIO |
| 12.03 | Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria em área urbana. | Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m ³ /mês) | ≤ 500 | $500 \leq 1.000$ | > 1.000 | - | Todos | MÉDIO |
| 12.04 | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,2$ | $> 0,2 \leq 0,5$ | $>0,5 \leq 1$ | > 1 | Todos | MÉDIO |
| 12.05 | Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira em área urbana. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,2$ | $>0,2 \leq 0,5$ | $>0,5 \leq 1$ | > 1 | Todos | MÉDIO |
| 12.06 | Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,5$ | $>0,5 \leq 1$ | > 1 | Todos | MÉDIO |
| 12.07 | Fabricação de artefatos de madeira torneada | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\geq 0,3$ | $> 0,3 \leq 0,5$ | $> 1,0 \leq 2,0$ | $> 2,0$ | Todos | MÉDIO |
| 12.08 | Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $> 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,3$ | $> 0,3 \leq 0,5$ | $>0,5$ | Todos | MÉDIO |
| 12.09 | Fabricação de móveis de madeira, vime e junco | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $> 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,3$ | $> 0,3 \leq 0,5$ | $>0,5$ | Todos | MÉDIO |
| 12.10 | Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $> 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,3$ | $> 0,3 \leq 0,5$ | $>0,5$ | Todos | BAIXO |
| 12.11 | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $> 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,3$ | $> 0,3 \leq 0,5$ | $>0,5$ | Todos | BAIXO |
| 13 | INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

p. 41 de 57

| | | | | | | | | |
|-------|---|--|-------------------|------------------|-----------------|---------------|----------|-------|
| 13.01 | Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação. | - | - | - | Todos | - | Todos | MÉDIO |
| 13.02 | Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros. | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 14 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS | | | | | | | |
| 14.01 | Fabricação de laminados plásticos. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,2$ | $>0,2 \leq 1$ | - | ≤ 1 | MÉDIO |
| 14.02 | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,2$ | $>0,2 \leq 1$ | - | ≤ 1 | MÉDIO |
| 14.03 | Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,2$ | $>0,2 \leq 1$ | - | ≤ 1 | MÉDIO |
| 14.04 | Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,5$ | $> 0,5$ | - | ≤ 1 | MÉDIO |
| 14.05 | Fabricação de artigos diversos de material plástico, incluindo fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,5$ | $> 0,5$ | $0,5 \leq 1$ | ≤ 1 | MÉDIO |
| 14.06 | Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins, desde que não associada diretamente à atividade portuária. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,2$ | $>0,2 \leq 1$ | - | ≤ 1 | MÉDIO |
| 14.07 | Fabricação de móveis moldados de material plástico. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,2$ | $>0,2 \leq 1$ | - | ≤ 1 | MÉDIO |
| 15 | INDÚSTRIA TÊXTIL | | | | | | | |
| 15.01 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 15.02 | Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $> 0,03 \leq 0,1$ | $>0,1 \leq 1$ | > 1 | - | Todos | BAIXO |
| 15.03 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | - | ≤ 1 | - | ≤ 1 | MÉDIO |
| 15.04 | Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,3$ | $>0,3 \leq 0,6$ | $>0,6 \leq 1$ | ≤ 1 | MÉDIO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 42 de 57

| | | | | | | | | |
|-------|--|--|------------|------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|-------|
| 15.05 | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 16 | INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DE ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES | | | | | | | |
| 16.01 | Confeções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 16.02 | Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,15$ | $>0,15 \leq 0,3$ | $>0,3 \leq 0,5$ | $\leq 0,5$ | MÉDIO |
| 16.03 | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,1$ | $>0,1 \leq 0,25$ | $>0,25 \leq 0,35$ | $0,35 \leq 0,5$ | $\leq 0,5$ | MÉDIO |
| 17 | INDÚSTRIA DE BEBIDAS | | | | | | | |
| 17.01 | Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes | Produção máxima diária - PD (litros/dia) | - | - | $PD \leq 25.000$ | - | ≤ 25.000 | ALTO |
| 17.02 | Fabricação de sucos | Produção máxima diária - PD (litros/dia) | - | - | $PD \leq 10.000$ | - | ≤ 10.000 | ALTO |
| 17.03 | Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos | Produção máxima diária - PD (litros/dia) | - | - | $PD \leq 25.000$ | - | ≤ 25.000 | ALTO |
| 17.04 | Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco. | Capacidade máxima de armazenamento (litros) | - | ≤ 10.000 | $>10.000 \leq 20.000$ | $>20.000 \leq 30.000$ | ≤ 30.000 | MÉDIO |
| 17.05 | Padronização e envase de aguardente (sem produção). | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 17.06 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes. | Produção máxima diária (litros/dia) | - | ≤ 8.500 | $>8.500 \leq 17.000$ | $>17.000 \leq 25.000$ | ≤ 25.000 | ALTO |
| 18 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | | | | | | | |
| 18.01 | Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 1,0$ | $>1,0 \leq 2,0$ | $> 2,0$ | - | Todos | BAIXO |
| 18.02 | Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 18.03 | Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,05$ | $>0,05 \leq 0,1$ | $>0,1 \leq 0,2$ | $I \leq 0,2$ | ALTO |
| 18.04 | Gráficas e editoras | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 43 de 57

| | | | | | | | | |
|-------|---|--|--------------|--------------------|--------------------|------------------|--------------|-------|
| 18.05 | Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 18.06 | Fabricação de aparelhos ortopédicos. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,2$ | $0,2 \leq 0,3$ | Todos | MÉDIO |
| 18.07 | Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,2$ | $> 0,2$ | Todos | MÉDIO |
| 18.08 | Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,2$ | $> 0,2$ | Todos | MÉDIO |
| 18.09 | Fabricação de artigos esportivos. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,1$ | $0,1 \leq 0,2$ | $> 0,2$ | Todos | MÉDIO |
| 18.10 | Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 18.11 | Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,2$ | $> 0,2 \leq 0,5$ | $> 0,5$ | Todos | BAIXO |
| 18.12 | Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,2$ | $> 0,2$ | Todos | MÉDIO |
| 18.13 | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $\leq 0,03$ | $> 0,03 \leq 0,18$ | $> 0,18 \leq 0,36$ | $0,36 \leq 0,5$ | $I \leq 0,5$ | MÉDIO |
| 18.14 | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,15$ | $> 0,15 \leq 0,3$ | $> 0,3 \leq 0,5$ | $I \leq 0,5$ | MÉDIO |
| 18.15 | Fabricação de velas de cera e parafina. | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $\leq 0,1$ | $> 0,1 \leq 0,2$ | $> 0,2$ | Todos | MÉDIO |
| 19 | OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS | | | | | | | |
| 19.01 | Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 19.02 | Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais | Extensão da via (km) | ≤ 30 KM | $> 30 \leq 100$ | $> 100 \leq 150$ | > 150 | Todos | MÉDIO |
| 19.03 | Implantação de acessos, quando não enquadrados nos termos da dispensa. | - | Todos | | | | Todos | MÉDIO |
| 20 | ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM | | | | | | | |
| 20.01 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | $\leq 1,0$ | $> 1 \leq 1,5$ | $> 1,5 \leq 3$ | > 3 | Todos | MÉDIO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 44 de 57

| | | | | | | | | | |
|-------|---|---|-------|----------|-------------|--------|---------|-------|--|
| | em bruto. | | | | | | | | |
| 20.02 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não a classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos. | I = Área Construída (ha)+ Área de estocagem (ha) | ≤ 1 | >1 ≤ 1,5 | >1,5 ≤ 3 | > 3 | Todos | MÉDIO | |
| 20.03 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos. | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | - | ≤ 1 | >1 ≤ 2 | >2 ≤ 3 | I ≤ 3 | MÉDIO | |
| 20.04 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO | |
| 21 | ATIVIDADES DIVERSAS | | | | | | | | |
| 21.01 | Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado. | Capacidade de armazenamento - CA (m³) | - | ≤ 30 | > 30 ≤ 60 | >60 | Todos | ALTO | |
| 21.02 | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo. | Capacidade de armazenamento -(m³) | > 16 | - | - | - | - | MÉDIO | |
| 21.03 | Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso. | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO | |
| 21.04 | Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. | Área total - ATO (ha) | ≤ 1,0 | - | > 1,0 ≤ 3,0 | - | ATO ≤ 3 | MÉDIO | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 45 de 57

| | | | | | | | | |
|-------|--|---|-------|---|---|---|-------|-------|
| 21.05 | Canteiros de obras, vinculados as obras que já possuem licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 21.06 | Casa Noturna | - | Todos | - | - | - | Todos | |
| 21.07 | Restaurantes | - | Todos | - | - | - | Todos | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

na 46 de 57

ANEXO II

Relação das Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental

| Atividades | Dispensada de licenciamento |
|---|-----------------------------|
| Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras | |
| Academias de Ginástica e Fisioterapia. | Todos |
| Agência de turismo. | Todos |
| Alinhamento e balanceamento de veículos. | Todos |
| Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares. | Todos |
| Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos. | Todos |
| Casa de diversões eletrônicas. | Todos |
| Casa lotérica. | Todos |
| Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos. | Todos |
| Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta. | Todos |
| Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática) | Todos |
| Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem. | Todos |
| Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros). | Todos |
| Estúdios e Laboratórios fotográficos. | Todos |
| Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira, sem pintura por aspersão. | Todos |
| Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, sem pintura por aspersão. | Todos |
| Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico, sem pintura por aspersão. | Todos |
| Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação. | Todos |
| Fabricação de velas de cera e parafina. | Todos |
| Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros). | Todos |
| Instalação e manutenção de climatização veicular. | Todos |
| Instalação e manutenção de equipamentos de GNV. | Todos |
| Instalação e manutenção de escapamentos de veículos. | Todos |
| Instalação e manutenção de redes de computadores. | Todos |
| Instalação e manutenção de redes elétricas. | Todos |
| Lavagem a seco de veículos. | Todos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 47 de 57

| | |
|---|-------|
| Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza. | Todos |
| Padarias sem forno à lenha. | Todos |
| Praças. | Todos |
| Prestação de serviços na área de construção civil. | Todos |
| Quadras e ginásios poliesportivos e campos de futebol, exceto complexos esportivos e estádios. | Todos |
| Salão de Beleza. | Todos |
| Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás. | Todos |
| Serviço de fotocópia. | Todos |
| Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e controle de pragas. | Todos |
| Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, exceto imunização e controle de pragas. | Todos |
| Serviço de transporte de malotes e documentos. | Todos |
| Terminal Ferroviário de Passageiros. | Todos |
| Terminal Rodoviário de Passageiros. | Todos |
| Transporte rodoviário de passageiros. | Todos |
| Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos. | Todos |
| Varrição mecânica. | Todos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

página 48 de 57

| Uso e ocupação do solo | |
|---|-------|
| Construção de residências (moradias unifamiliares, incluindo unidades habitacionais populares), em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, obedecendo aos critérios de construção de residências, desde que o loteamento já tenha toda a infraestrutura instalada. | Todos |
| Saneamento | |
| Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza). | Todos |
| Redes coletoras de esgoto. | Todos |
| Reservatórios de água tratada. | Todos |
| Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. | Todos |
| Estradas | |
| Conservação de emergência. | Todos |
| Conservação rotineira. | Todos |
| Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana). | Todos |
| Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas. | Todos |
| Recuperação e substituição de obras de arte em Estradas e Rodovias. | Todos |
| Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em Áreas de Preservação Permanente nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente. | Todos |
| Distribuição de Gás | |
| Redes Primárias a serem instaladas em Zona Industrial Consolidada. | Todos |
| Redes Primárias a serem instaladas em zonas não industriais. | Todos |
| Redes Secundárias de alta e de baixa pressão a serem instaladas em área urbana ou industrial. | Todos |
| Ramais de Serviço. | Todos |
| Serviços de Saúde | |
| Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros. | Todos |
| Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos). | Todos |
| Clínicas odontológicas. | Todos |
| Clínicas radiológicas. | Todos |
| Atividades agroindustriais | |
| Aquisição de animais de produção. | Todos |
| Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, | Todos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 49 de 57

| | |
|---|-------|
| derrçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador). | |
| Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo. | Todos |
| Comércio | |
| Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística. | Todos |
| Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 1.000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de Gás GLP, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 300 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, | Todos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

na 50 de 57

| | |
|--|-------|
| médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | |
| Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo e com área total menor que 1.000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 1.000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de madeiras, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 1.000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 1.000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 51 de 57

| | |
|--|-------|
| Comércio de souvenirs, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |
| Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto. | Todos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 52 de 57

ANEXO III

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE INSTRUMENTO AMBIENTAL

1. Anuência Prévia Ambiental – APA

- Formulário de Requerimento de Específico;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da Empresa;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF).

2. Autorização Ambiental – (AA)

- Requerimento de Autorização Ambiental Específico;
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida, exceto para requerimento de Autorização de Terraplanagem (desconsiderar quadros de enquadramento);
- Guia de Recolhimento de Taxa (DAM), Pago;
- Cópia do Título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes a Atividade acompanhados de ART (se couber);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

pagina 53 de 57

3. Licença Municipal Prévia – LMP

- Requerimento Padrão;
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida;
- Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido, específico para cada atividade;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM), pago;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO de requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento.

4. Licença Municipal de Instalação – LMI

- Requerimento Padrão;
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida;
- Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido, específico para cada atividade;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação/arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de edificação apresentar protocolo do requerimento da licença de obras requerida junto ao Município;
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO de requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 54 de 57

5. Licença Municipal de Operação – LMO

- Requerimento Padrão;
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Relatório Comprobatório de atendimento das condicionantes da LI ou LAR;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LP e ou LI expedida pela SEMA;
- Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Cópia do Protocolo Alvarás de Funcionamento;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO de requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento.

6. Licença Municipal Única – LMU

- Requerimento Padrão;
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido,
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF);
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO de requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 55 de 57

7. Licença Ambiental de Regularização – LAR

- Requerimento Padrão;
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de Novas edificações apresentar número de processo da licença de obras requerida junto ao Município;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF);
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO de requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento.

8. Licença Ambiental Simplificada – LAS

- Requerimento Padrão;
- Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido;
- Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
- Anotação de responsabilidade Técnica – ART;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada acompanhados de ART;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF);
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO de requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 54 de 57

ANEXO IV

Tabela de Enquadramento dos Valores das Licenças

| PORTE DO EMPREENDIMENTO | - | POTENCIAL POLUIDOR | | |
|-------------------------|---|--------------------|-------|--------|
| | | Pequeno | Médio | Grande |
| | P | I | I | II |
| | M | I | II | III |
| | G | II | III | III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

Página 57 de 57

ANEXO V

Modelos de Publicações

Requerimento:

COMUNICADO

"NOME DA EMPRESA", torna público que
Requeriu a SEMASE, por meio do processo
n° 00.000/0000, Licença(s) (LMP e/ou LMI
e/ou LMO ou RLMO ou LAS ou LMU ou
LAR), para (ATIVIDADE) na localidade de
XXXXXXXXXX, no Mun. de Iúna - ES.

Obtenção:

COMUNICADO

"NOME DA EMPRESA", torna público que
Obteve da SEMASE, por meio do processo
n° 00.000/0000, Licença(s) (LMP e/ou LMI
e/ou LMO ou RLMO ou LAS ou LMU ou
LAR), para (ATIVIDADE) na localidade de
XXXXXXXXXX, no Mun. de Iúna - ES.